

## RELATÓRIO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	QUANTIDADE	NOME PRODUTO	Nº LICENÇA	APRESENTAÇÃO	NÚMERO DA LICENÇA ESTABELECIMENTO FORNECEDOR NO MAPA	NOME DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL

## RELATÓRIO DE VENDAS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	QUANTIDADE	NOME PRODUTO	Nº DA LICENÇA	APRESENTAÇÃO	CNPJ/CPF/Nº REGISTRO DO ESTAB. ADQUIRENTE*	NOME DO ADQUIRENTE	Nº DO CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO **	Nº DA NOTIFICAÇÃO DA RECEITA VETERINÁRIA OU NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL

\*Quando o estabelecimento possuir registro no MAPA, preencher com o número do registro.

\*\* Preencher somente em casos de venda com notificação de receita veterinária ou notificação de aquisição por Médico Veterinário.

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Estabelecimento

## PORTARIA Nº 111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto no 8 852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei no 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei no 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto no 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo no 21000.037647/2017-13, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anexa que institui os procedimentos para o trânsito e a certificação sanitária de matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, produzidos em estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA e a Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo único. As sugestões e comentários previstos no caput poderão ser públicas e, portanto, serem visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas em formulário específico acessado através deste LINK ou, em caso de dificuldades de acesso, pelo seguinte Link: [http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/site/formulario.php?id\\_aplicacao=228](http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/site/formulario.php?id_aplicacao=228) ou ainda enviadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Normas Técnicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária: CNT/CGPE/DIPOA no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 414 A - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão; e

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DCPOA Nº XXXXXXXX/SIF/ANO

Estabelecimento Sob Serviço de Inspeção Federal Nº

1 - Verificação do Veículo

Data: Tipo Veículo: (descrever o tipo de veículo) Placa:

Horário: Carreta Placa:

Condições Gerais do furgão/contentor: (descrever satisfatória)

Condições Higiênicas do furgão/contentor: (descrever satisfatória)

Gerador de frio: Temperatura:

2 - Verificação do Carregamento

Data de início: Horário: Data fim: Horário:

Destino dos Produtos: (Aproveitamento Condicional, Exportação, País (es), Consumo a Bordo, Estocagem/Exportação. Aqui a empresa poderá descrever mais de uma opção, por exemplo: Exportação e listar o país ou países para os quais a mercadoria está habilitada)

Identificação dos Produtos: (Descrever: Marca de Embarque e Selo Lacre UE)

Temperatura: Início °C; Meio: °C Fim: °C Lacreção horário: xx:xx e °C  
 Produto Carregado: (Descrever: congelado; resfriado, ultracongelado, ambiente)  
 Finalidade: (Descrever: comestível, não comestível, comestível - Cota Hilton)  
 4 - Rastreabilidade dos produtos embarcados

Nomenclatura do Produto (Conforme o Rótulo)	Rótulo aprovado nº	Marca	Lote	Código de Rastreabilidade	Data de Produção (dd/mm/aa)	Validade	Natureza dos volumes	Nº de Volumes	Peso Líquido (Kg)
Nº dos documentos desdobrados:									

Obs: Serão considerados documentos para desdobramento da DCPOA: GT, CSN, CSI

Lacre Nº:

5- Os protocolos para a certificação (laudos de análise, declarações de campo e etc) estão disponíveis de forma a cobrir a carga citada (produto, datas, destinos e etc)?

6- Os programas de Autocontrole referentes aos produtos embarcados foram revisados e estão conformes?

7- Foi utilizada matéria-prima proveniente de estabelecimento estrangeiro?

7.1 - O (s) estabelecimento (s) estrangeiro (s) é(são) habilitados para o mercado a que se destinam os produtos?

7.2 - As matérias-primas utilizadas para produção dos produtos acima descritos estão habilitados para o(s) mercado(s) pretendidos, com menção de habilitação no CSI de origem?

8 - Descrever o (s) Nº<sup>(os)</sup> do (s) Certificado(s) Sanitário(s) de importação ou CTPI para o caso de produtos importados:

9 - Foi conferido o modelo de certificado sanitário, selecionado no SIGSIF, e o mesmo se destina a exportação dos produtos acima relacionados e respectivo mercado.

"DECLARO para os devidos fins que assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, e estar ciente de que, a qualquer momento, poderão ser confrontadas, pela autoridade registraria competente.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções descritas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. "ANEXO II

MODELOS DE CARIMBOS DE USO NOS DOCUMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

Os carimbos para utilização nos procedimentos para certificação sanitária devem obedecer a forma e conteúdo abaixo especificados:

1. Carimbo Datador:

a) Modelo 1

Para uso do serviço de inspeção federal e da vigilância agropecuária internacional.



6,5 cm

(Texto centralizado em letras maiúsculas, na fonte Arial, tamanho 9)

8,0



b) Modelo 2

Para uso na reinspeção de matérias primas e produtos de origem animal pelo serviço de inspeção federal e pela vigilância agropecuária internacional.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**MAPA**  
**SDA / DIPOA**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL**

**13 MAR 2017**

**REINSPECIONADO E RELACRADO**  
**PVA / ITAJAÍ –**

**SOB Nº**

**BRASIL**

6,5 cm

(Texto centralizado em letras  
maiúsculas, na fonte Arial,  
tamanho 9)

8,0 cm

2. Carimbo de Identificação

a) Modelo 1

Uso do Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA, para aposição nos Certificados Sanitários.

**NOME COMPLETO DO AFFA**  
**AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO**  
**MÉDICO VETERINÁRIO**  
**CARTEIRA FISCAL Nº**

Texto centralizado. As letras do nome do Auditor serão em letras maiúsculas, fonte ARIAL, tamanho 10 e para a carteira, tamanho 9.

b) Modelo 2

Uso do Agente de Inspeção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - AISIPOA para aposição na Guias de Trânsito.

**NOME COMPLETO DO AISIPOA**  
**UF/MAPA**  
**CARTEIRA FISCAL Nº**

Texto centralizado. As letras do nome do AISIPOA, lotação, serão em letra maiúscula, tipo ARIAL, tamanho 10 e para a carteira, tamanho 9.

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

## DECISÃO Nº 63, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada PERFORMER, protocolo nº 21806.000172/2017-34, apresentado por Agrico U.A., com base no disposto no § 3 do art.18, caput do art. 4º e inciso V do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

## ATO Nº 78, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - CNPJ: 03.625.679/0001-00- Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ: 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, CNPJ: 03.625.679/0003-64 - Cambé/PR a importar os produtos Saluzi 600 FS, registro nº 04509; Mirza 480 SC, registro nº 7810, Metsuram 600 WG, registro nº 14711, Glider 720 SC registro nº 0615, Porcel 100 EC registro nº 13717 e Rotaprid 350 SC registro nº 5809.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Fluvalinate Técnico Sandoz, registro nº 01148593.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ: 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Lava 800 registro nº 012807.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ: 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Browser registro nº 05908.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Sulfentrazone UPL 500 SC registro nº 12917, para a marca comercial Alia.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, Filial: CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto Porcel 100 EC registro nº 13717.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sinon Chemical (China) Co. Ltd. - No. 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, 201416 - Shanghai (China), no produto Glifosato Ácido Técnico Sinon registro nº 04302.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Abamit, registro nº 11209, da Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico para a Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Hexazinona Técnico Ouro Fino registro nº 10809, no produto formulado Front, registro nº 10110.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a Empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ: 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Leopard registro nº 05808.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sinon Corporation - 111, Chung Shan Road, Ta-Tu, Taichung, Taiwan, China, Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - nº 28 Beicun Road, Zhelin, Fengxian Shanghai - China, no produto Methomyl Técnico registro nº 0428203.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Guixi Chemical Pesticide Co., Ltd. Baili Industry area, Guixi, Jiangxi, China, Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co., Ltd. Ciyao Town 271411 Ningyang, Shandong, China no produto Methomyl Técnico nº 0428203.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Coragen, registro nº 03013, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Albemarle Corporation de 2 Adams Avenue - Tyrone, Pennsylvania 16686, Estados Unidos, para o endereço 2858 Back Vail Road - Tyrone, Pennsylvania 16686, Estados Unidos, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.030574/2016-58.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante Nippon Soda CO. Ltd. de Nihongi Plant - 950, Naka-kubiki-Gun Fujizawa, Niigata, 949-2392-Japão para Nihongi Plant - 950, Fujizawa, Nakago-ku, Joetsu-Shi, Niigata, 949-2392-Japão, nos produtos Mospilan Técnico registro nº 09708 e Saurus Técnico registro nº 00899.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Safety, registro nº 00695, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas do algodão, arroz, eucalipto, feijão, milho, soja e trigo.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indofil Industries Limited - Plot 27-1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahe - Dist. Bharuch 392130 Taluka Vagra, Gujarat - Índia, no produto Manfil 800 WP registro nº 06313.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Restauo, para a marca comercial Trueno XT processo nº 21000.008656/2013-73.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Stank, para a marca comercial Planador XT processo nº 21000.008655/2013-29.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Pluris, para a marca comercial Dominum XT processo nº 21000.008195/2013-39.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA  
Coordenador-Geral  
Substituto

## ATO Nº 79, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21034.009147/2017-02, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Carbofuran, na concentração de 100 g/Kg, na dose de 48 g de ingrediente ativo por centímetro cúbico de solo para controle de nematoides nas mudas de *Bactris gasipaes* Kunth (Pupunha), *Bambusa vulgaris* Shrad. (Bambu crioulo), *Clitoria fairchildiana* R.A. Howard (Sombra-de-vaca), *Erythrina falcata* Benth. (Mulungu-da-serra), *Erythrina velutina* Willd. (Mulungu-velutina), *Erythrina verna* Vell. (Mulungu-suino), *Eugenia involucrata* DC. (Pitanga-cerejeira) e *Oenocarpus distichus* Mart. (Bacaba-de-leque), exclusivamente para exportação para a Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

2. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 240 g/l, na dose de 36 g/100 litros de água para controle de *Thrips palmi* Karny nas mudas de *Bactris gasipaes* Kunth (Pupunha), *Bambusa vulgaris* Shrad. (Bambu crioulo), *Clitoria fairchildiana* R.A. Howard (Sombra-de-vaca), *Erythrina falcata* Benth. (Mulungu-da-serra), *Erythrina velutina* Willd. (Mulungu-velutina), *Erythrina verna* Vell. (Mulungu-suino), *Eugenia involucrata* DC. (Pitanga-cerejeira) e *Oenocarpus distichus* Mart. (Bacaba-de-leque), exclusivamente para exportação para a Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

3. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Ciantraniliprole, na concentração 100 g/l, na dose de 10 g de ingrediente ativo por 100 litros de água para o controle de *Bemisia Tabaci* Genn. nas mudas de *Bactris gasipaes* Kunth (Pupunha), *Bambusa vulgaris* Shrad. (Bambu crioulo), *Clitoria fairchildiana* R.A. Howard (Sombra-de-vaca), *Erythrina falcata* Benth. (Mulungu-da-serra), *Erythrina velutina* Willd. (Mulungu-velutina), *Erythrina verna* Vell. (Mulungu-suino), *Eugenia involucrata* DC. (Pitanga-cerejeira) e *Oenocarpus distichus* Mart. (Bacaba-de-leque), exclusivamente para exportação para a Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA  
Substituto

## RETIFICAÇÕES

No DOU de 01 de setembro de 2017, em Ato nº 73 de 28 de agosto de 2017, Seção 1, onde se lê: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração do processo de síntese do produto técnico Mesotrione Técnico registro nº 01104, leia-se: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a adequação da especificação do produto técnico Mesotrione Técnico registro nº 01104.

No DOU de 10 de julho de 2017, em Ato nº 55 de 05 de julho de 2017, Seção 1, item 06, onde se lê: ... Defend WDG registro nº 15017, leia-se: ... Defend WDG registro nº 4301.

No DOU de 12 de setembro de 2017, em Ato nº 76 de 06 de setembro de 2017, Seção 1, item 5, onde se lê: ... inclusão de formulador, leia-se: ... inclusão de manipulador para o produto Spider 840 WG registro nº 5097.